

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003524/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041849/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007988/2012-03
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2012

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MILTON DE SOUZA E SILVA;

E

JARAGUA COUNTRY CLUB, CNPJ n. 17.311.432/0001-16, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). AFONSO DE ALMEIDA COSTA e por seu Presidente, Sr(a). FELISBERTO CARVALHO DE GOES NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior a quantia de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Jaraguá Country Club reajustará, a partir de 1º (Primeiro) de Março de 2012, os salários constantes da planilha do plano de cargos e salários do Clube e da Academia, ora anexada a presente e que foi previamente apresentada por sua diretoria ao SINDEC/MG e aos funcionários, com o Percentual de 12,54% (Doze Vírgula e Cinquenta e Quatro Por Cento), para a 1º(Primeira) casa do Nível de Operacional e 23,19% (Vinte e Três Virgula e Dezenove Por Cento), para a 2º(Segunda) casa do Nível de Operacional e 23,13% (Vinte e Três Virgula Treze Por Cento), para a 3º casa do Nível Operacional e 26,67% (Vinte e Seis Virgula e Sessenta e Sete Por Cento), para a 4º casa do Nível operacional e 26,41% (Vinte e Seis Virgula Quarenta e Um Por Centro) , para a 5º casa do Nível Operacional e 13,50% (Treze Virgula e Cinquenta Por Cento), para a 6º casa do Nível Operacional e para os Níveis Técnico 8,13% (Oito Virgula e Treze Por Cento) e para os Níveis de Supervisão um percentual de 7,13% (Sete Virgula e Treze Por Cento) e para os Níveis de Gerencial um percentual de 7% (Sete Por Cento) .

Parágrafo Único: A entidade empregadora se compromete, a cada três meses, fornecer informações sobre o plano de cargo e salários bem como promoções, avaliações e adequações. Deverão constar na planilha todos os cargos especificados.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários mensais deverão ser pagos até o ultimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: Será concedido um adiantamento salarial aos empregados até o dia 20 (Vinte) de cada mês, em quantia nunca inferior a 30% (Trinta por Cento) do salário nominal. O empregado que não quiser o adiantamento salarial deverá protocolar carta no departamento de pessoal do clube, expondo o seu desinteresse em recebê-lo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por período igual ou superior a 30(Trinta) dias, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da efetiva substituição e enquanto ela perdurar, não importando, porém, em incorporação ao salário efetivo.

Parágrafo Único: Também será garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS

O trabalho prestado nos dias de folgas será remunerado com adicional de 100% (Cem por Cento), sem prejuízo no descanso semanal remunerado. Artigo 67 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRAS/FERIADOS

O trabalho prestado em feriado será remunerado com o adicional de 50% (Cinquenta por Cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Através da Lei 9.601/98 através da alteração do art. 59 da CLT., com redação que lhe deu a Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, as partes convenetes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que, rege-se-á pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do empregador, o excesso de horas trabalhadas no mês for compensado com folga em outro dia, sendo que, para cada 1 (Uma) hora extra trabalhada, o empregado terá direito a 1:30 (Uma hora e Trinta Minutos), de descanso; e nos casos de descanso antecipado promovido pelo empregador, para cada 2 (Duas) horas dispensadas, o empregado reporá apenas 1 (Uma) hora.

Parágrafo Primeiro: Não havendo necessidade de trabalho, seja por intempérie, déficit de movimento ou qualquer outro motivo que justifique o ato, o empregador dispensará o empregado do cumprimento total de sua jornada integral, comprometendo-se em avisá-lo com até 12 (Doze) horas de antecedência, para evitar locomoção desnecessária da sua casa até o local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que a conclusão sobre a falta de necessidade de trabalho ocorra no início do expediente, já com a presença do empregado na empresa, o empregador se obriga a permitir que o mesmo cumpra no mínimo a primeira metade de sua jornada diária de trabalho, dispensando-o apenas, do cumprimento da Segunda metade.

Parágrafo Terceiro: As horas acumuladas no Banco de Horas, seja a crédito ou a débito do funcionário, serão compensadas e/ou pagas na proporção 1:30 (Uma Hora e Trinta Minutos por Uma Hora), conforme o caput desta cláusula, ou seja, para cada 1 (Uma) hora extra trabalhada, o funcionário descansará 1:30 (Uma Hora e Trinta Minutos) e para cada 2 (Duas) horas descansadas o funcionário pagará apenas 1 (Uma) hora.

Parágrafo Quarto: O volume máximo de horas acumuladas no Banco de Horas a crédito da empresa, por cada funcionário, não deverá exceder às 12 (Doze) horas semanais ou a 40 (Quarenta) horas mensais, ou ainda a 240 (Duzentos e Quarenta) horas semestrais, conforme artigo 59 da CLT. Os totais de horas, contabilizadas no Banco de Horas, tanto a crédito quanto a débito do funcionário, e suas respectivas compensações, serão acompanhados pelos respectivos gerentes de área do Jaraguá Country Club e informados mensalmente ao funcionário em forma de extrato.

Parágrafo Quinto: Ficou acordado entre as partes o remanejamento das horas tanto negativas quanto positivas para o ano seguinte. A entidade empregadora só poderá transportar no máximo 40 horas positivas para o ano seguinte, devendo neste caso as demais horas positivas serem pagas na folha do mês de Janeiro do ano seguinte. Quando as horas estiverem negativas, serão transportadas somente 40 horas para o ano seguinte e o restante dessas horas será perdoada.

Parágrafo Sexto: As compensações das horas acumuladas no Banco de Horas a crédito da empresa ocorrerão de acordo com a necessidade do empregador, seguindo os limites de carga horária diária estabelecido em lei, conforme artigo 59 da CLT e parágrafos abaixo.

Parágrafo Sétimo: Em caso de rescisão do contrato de trabalho motivada pelo empregador, em que o empregado tiver saldo devedor acumulado no Banco de Horas, num volume superior a 90 (Noventa) horas, o empregador só poderá descontar na rescisão o equivalente a 90 (Noventa) horas, devendo o restante do saldo negativo ser perdoado.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, em que o empregado tiver saldo credor no Banco de Horas, o empregador deverá pagá-lo conforme estipulado na Cláusula Sétima desse Instrumento, juntamente com os valores da rescisão.

Parágrafo Nono: Este Banco de Horas vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012. As horas excedentes de cada funcionário deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2013 conforme o parágrafo 5º da cláusula 9º e do parágrafo 7º das mesma cláusula deste Instrumento.

Considerada a opção legítima dos funcionários, em assembleia, supressão do banco de horas do acordo coletivo de trabalho, a entidade empregadora deverá pagar em espécie o total dos saldos positivo do banco de horas na próxima folha de pagamento, e perdoar as horas negativas que porventura existirem.

Parágrafo Décimo: Entidade Empregadora se compromete a fornecer a cada três meses, informações ao SINDEC/MG sobre o saldo negativo ou positivos de todos os trabalhadores constantes no banco de horas, para que o mesmo possa acompanhar o andamento do banco de horas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

A partir de 27 de julho de 1999, todo empregado que completou um ano de serviço na entidade empregadora, recebeu na data que completou um ano de serviços prestados na entidade 1% (Um por Cento) que foi o último concedido pela empresa a título de anuênio, para cada ano de serviços prestados. A partir da data do último recebimento do anuênio este foi congelado, e passou a fazer parte do salário, mas será destacado em separado na folha de pagamento dos empregados e terá reajustes nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos trabalhadores.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) sobre a remuneração diurna.

Parágrafo Único: Ao Rondante Noturno Sebastião Oliveira Silva, será mantido o acréscimo de 50% (Cinquenta por Cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

Serão consideradas atividades insalubres e/ou perigosas, assim entendidas através de laudo técnico pericial, promovido pela entidade empregadora, com acompanhamento de um técnico de segurança do trabalho indicado pelo SINDEC, serão remuneradas de conformidade com a legislação específica. O laudo pericial fará parte integrante deste Instrumento Coletivo.

Parágrafo Único: Emitido o laudo pericial, a empregadora pagará os adicionais que forem devidos, desde a data da supressão havida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora fornecerá gratuitamente aos seus empregados, nos dias trabalhados, um almoço diário e dois lanches compostos de Café com Leite, Pão com Margarina, nas condições estabelecidas no PAT. O primeiro lanche será oferecido no início do expediente, desde que o empregado compareça ao trabalho a tempo de tomá-lo antes de iniciar a jornada e o segundo logo após o encerramento da jornada.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados cuja jornada tem início a partir das 14:00 horas, a empregadora fornecerá, em substituição á refeição, um lanche reforçado composto de, no mínimo, pão hambúrguer, queijo e refrigerante, também nas mesmas condições do PAT.

Parágrafo Segundo: As partes declaram que esta gratuidade não possui natureza salarial, razão pela qual acordam que ela não se incorporará á remuneração dos empregados para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora fornecerá para aqueles trabalhadores que trabalharem de segunda a domingo com escala de revezamento aos sábados ou domingos e feriados, um cartão alimentação no valor de R\$32,00 (Trinta e Dois Reais) mensais; para aqueles trabalhadores que trabalharem de Segunda a Domingo e Feriado e que a folga semanal coincida no Domingo receberão um cartão alimentação no valor de R\$55,00 (Cinqüenta e Cinco Reais) e por fim, para os trabalhadores que trabalham de Terça a Domingo e Feriado, será fornecido um cartão no valor de 55,00 (Cinqüenta e Cinco Reais) mensais.

Parágrafo Primeiro O início do recebimento será o 5º dia útil de cada mês, referem-se sempre ao mês anterior. O reajuste destes créditos ocorrerá na mesma época da data base. Os funcionários novatos somente receberão o cartão alimentação (Excard) se forem admitidos até o 15º dia do mês anterior.

Parágrafo Segundo Com exceção dos dias de folgas, compensação de banco de horas, ou liberações sindicais, o funcionário que tiver a sua escala para os dias de sábado, domingos, segunda ou feriados e vier a faltar em um destes dias no mês, não fará jus ao recebimento dos créditos do mês. O funcionário que perderem dois créditos no período aquisitivo das férias não fará jus ao recebimento do crédito no mês das férias.

Parágrafo Terceiro - As partes declaram que esta gratuidade não possui natureza salarial, razão pela qual acordam que ela não se incorporará á remuneração dos empregados para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

A partir do mês de março de 2012, em compensação da inclusão do Banco de Horas neste instrumento normativo de trabalho, a entidade empregadora passará a fornecer a todos os seus empregados, mensalmente e de forma gratuita, uma cesta básica, composta no mínimo de:

- 5 kg de Arroz tipo 1;
- 5 kg de Açúcar;
- 3 kg de Feijão;
- 01 kg de Sal;
- 01 kg de Café;
- 02 kg de Macarrão;
- 01 kg de Farinha de Mandioca;
- 01 kg de Fubá;
- 01 KG de Sabão em Pó;
- 02 Tabletes de Sabão em Pedra;
- 03 Latas de Óleo;
- 01 Pacote de Esponja de Aço;

- 04 Sabonetes;
- 01 Lata de Extrato de Tomate de 360 gramas;
- 03 Pacotes de Biscoito Água e Sal de 200gramas, Cada;
- 02 Tubos de Creme Dental de 90gramas, Cada;
- 400 gramas de Leite em Pó Integral.

Parágrafo Primeiro: O início do recebimento das cestas básicas será no quinto dia útil .A cesta básica refere-se ao mês anterior. Os funcionários novatos somente receberão a cesta básica se forem admitidos até o 15º dia do mês anterior.

Parágrafo Segundo: As partes declaram que a gratuidade da cesta não possui natureza salarial, razão pela qual acordam que ela não incorporará à remuneração dos empregados para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários que faltarem dois dias no mês inclusive no feriado perderão a cesta básica do mês. Não se incluir neste parágrafo suas folgas que coincidir com feriado e liberações sindicais, os trabalhadores que não trabalhar nos feriado e os atestados médicos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A empregadora fornecerá vale transporte aos seus empregados, na forma da legislação em vigor. Aos empregados que percebem salário base de até R\$ 2.100 (Dois Mil e Cem Reais), a entidade empregadora fornecerá vale transporte gratuitamente, sendo que os demais empregados sofrerão, no máximo, o desconto previsto na legislação.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que esta gratuidade não possui natureza salarial, razão pela qual acordam que ela não se incorporará á remuneração dos empregados para qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado faltar ao serviço por motivo de compensação de horas acumuladas no Banco de Horas, a entidade empregadora não poderá descontar os vales transportes destes dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregadora garantirá á empregada gestante a estabilidade de acordo com a legislação em vigor.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTE/DOENÇA

Aos empregados acidentados no trabalho e os que adquirirem doenças profissionais, será garantido estabilidade de acordo com a legislação em vigor.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA SEMANAL

A escala de folgas para os empregados que trabalham sob regime de revezamento aos domingos será concedida da seguinte forma: a cada **04 (quatro)** domingos trabalhados, o empregado terá direito a 01 (Uma) folga dominical, sem prejuízo da folga semanal normal. Caso o empregado trabalhe o **5º (Quinto) domingo**, o mesmo deverá ser remunerado como trabalho extraordinário e, por sua vez, o empregador concederá folga no domingo imediatamente seguinte. Obs: **Não haverá alteração para os demais empregados.**

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as seguintes ausências ao serviço:

- a) 05 (Cinco) dias corridos consecutivos ao empregado que se casar, a contar da data do casamento;
- b) 04 (Quatro) dias corridos consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, filhos (a) e progenitor, descendentes, irmãos ou pessoas que comprovadamente viva sob sua dependência financeira, a partir da data do óbito;
- c) 05 (Cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Ao empregado estudante, será permitido nos dias de provas escolares, retirar-se do serviço 02 (Duas) horas antes do encerramento de sua jornada de trabalho, devendo o empregado comprovar o comparecimento às provas com atestado emitido pela escola. Os estudantes que forem fazer mais de 02 (Duas) provas de suplência aos sábados e domingos, a entidade empregadora liberará o funcionário o dia inteiro, desde que o mesmo comprove.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A entidade empregadora assegurará aos seus empregados o fornecimento e reposição gratuita de uniformes e equipamentos de proteção, quando necessários e/ou determinados por lei, ou exigidas pela empregadora.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA

A empregadora comunicará ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, a data da eleição para a CIPA. Após a eleição protocolar a ata de posse dos eleitos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRÂNSITO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos diretores do SINDEC/MG às dependências da entidade empregadora, para desenvolvimento das atividades sindicais, desde que comunicada com antecedência de 72 (Setenta e Duas) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

A empregadora assegurará a estabilidade legal ao empregado eleito para cargo efetivo ou suplente na diretoria do Sindicato da categoria, bem como a liberação de 1 (Um) dirigente, no máximo por 02 (Dois) dias por mês até 24 (Vinte e Quatro) dias por ano a contados de 1º (Primeiro) de Março de 2012 a 28 (Vinte e Oito) de Fevereiro de 2013, com ônus para a empresa, para exercício de suas atividades sindicais, desde que solicitada à liberação, pelo Sindicato, por escrito e com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O sindicato terá direito de divulgar no quadro de avisos aos funcionários do clube em local interno e de fácil acesso dos empregados, comunicação aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Pelo que ficou decidido em assembléia geral extraordinária, o empregador descontará de todos os seus empregados um valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) da remuneração do mês da assinatura do presente Instrumento, para manutenção e ampliação da atuação assistencial e política do sindicato profissional, o trabalhador terá por livre e espontânea vontade o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial através de carta de próprio punho que deverá ser protocolada na secretaria da entidade sindical pessoalmente, até 10 (Dez) dias, contados a partir da homologação deste instrumento normativo junto a Delegacia do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A entidade empregadora repassará ao sindicato a quantia descontada até o décimo dia do mês subsequente ao desconto efetuado o pagamento diretamente na secretaria do sindicato ou através de depósito em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, c/c n.º 401434-3, agência 0084, operação 003, no caso de depósito deverá ser enviado ao sindicato profissional o comprovante de depósito e relação contendo nome dos funcionários salário e valor do desconto.

Parágrafo Segundo: O sindicato profissional responderá integralmente por qualquer pendência referente ao cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE DO SINDICATO

Ficam as entidades Empregadoras obrigadas a descontar mensalmente em folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato, a Mensalidade Social do Sindicato Profissional, de acordo com listagem que será encaminhada para as Entidades Empregadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor arrecadado deverá ser depositado na conta corrente do Sindicato Profissional, de N° 401434-3, Operação 003, Agência 0084, da Caixa Econômica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil de N° 1202-5 Agência 1614-4, ou então efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao desconto. Caso a Entidade Empregadora não faça o repasse dos valores descontados até a data prevista será cobrado Multa e Juros conforme CF e Artigo 600 da C.L.T. Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional comprovante de depósito (Em caso de depósito) e relação de empregados que contribuíram com as mensalidades.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Constando o descumprimento e qualquer uma das cláusulas do presente acordo, será aplicada uma multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes á época, importância esta que deverá ser revertida em favor da parte prejudicada.

E, estando assim acordados, firmam o presente, que será levado a depósito perante a delegacia regional do trabalho, para que surta os efeitos de direito.

MILTON DE SOUZA E SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

AFONSO DE ALMEIDA COSTA
Administrador
JARAGUA COUNTRY CLUB

FELISBERTO CARVALHO DE GOES NETO
Presidente
JARAGUA COUNTRY CLUB

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .